Município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

AO

MAPA DE PESSOAL

DO

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

ANO DE 2023

APROVAÇÕES	
CÂMARA MUNICIPAL	ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Reunião de 22/02/2023 Extraordinária	Sessão de 27/02/2023
O Executivo Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal, a submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.	A Mesa Deliberação: Aprovado por unanimidade

Município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL

ANO DE 2023

1. O Mapa de Pessoal para vigorar para o ano de 2023 foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva na sessão ordinária que teve lugar no dia 28 de dezembro de 2022, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 29 de novembro de 2022, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugada com o n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública (doravante LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redação atual.

2. O Decreto-Lei n.º 106/2022, de 13 de abril, aprova O estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, consubstanciando-se num regime especial, constituído por regras específicas, adaptadas à particularidade das funções que lhes são cometidas. De acordo com o n.º 1 do seu art.º 3.º, para efeitos deste diploma, bombeiros profissionais da administração local são os *bombeiros municipais* que desempenham funções com caráter profissionalizado e a tempo inteiro, e os *bombeiros sapadores*, incumbindo aos bombeiros profissionais exercer as funções cujo conteúdo funcional consta do Anexo I àquele decreto-lei.

3. Acresce referir que o art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, determina que estas carreiras, designadas por carreiras não revistas, se regem pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 156.º a 158.º, 166.º e 167.º da LTFP e 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua redação atual.

4. Determinam os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, que introduz a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, e que procede à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores, os atuais assistentes operacionais das autarquias locais que se encontrem a exercer funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira de sapador bombeiro florestal previsto no anexo III do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na redação dada pelo aquele decreto-lei, devidamente certificadas pelo ICNF, I. P., podem ser integrados nesta carreira através de procedimentos concursais.

5. Assim, os assistentes operacionais, desde que as funções que exercem estejam devidamente certificadas pelo ICNF, I. P. como correspondentes ao conteúdo funcional da

carreira de Sapador Bombeiro Florestal, podem ser integrados nesta carreira, através de procedimento concursal.

6. Desde 14 de julho de 2008 que esta Câmara Municipal é entidade gestora de uma Equipa de Sapadores Florestais, notada por SF 26-165 Vila Nova de Paiva, composta por cinco membros, atualmente detentores de vínculo de emprego público ao Município titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados na carreira geral de Assistente Operacional, com a categoria de Assistente Operacional, na área funcional de sapadores florestais, afetos aos serviços da Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA).

7. O funcionamento da eSF é apoiado pelo Fundo Florestal Permanente (FFP), mediante candidatura nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de Janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar, tendo como contrapartida a prestação de serviço público em áreas públicas do Estado, considerando-se "serviço público" aquele que é prestado pelas equipas e brigadas de sapadores florestais, no âmbito das suas funções, sob normas e controlo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), para proteção e defesa da floresta, designadamente na execução das ações aprovadas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

8. Conforme informado pelo ICNF, I.P. após consulta, para esta entidade é completamente alheio o vínculo contratual dos elementos de uma equipa de sapadores florestais, o qual é estabelecido com a correspondente entidade gestora, dependendo o apoio ao funcionamento da equipa apenas da execução de serviço público.

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva que delibere aprovar a Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023, que se apresenta em Anexo, com criação da carreira, não revista, de Sapador Bombeiro Florestal, com previsão de cinco postos de trabalho, a afetar ao Serviço Municipal de Proteção Civil, a submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugada com o n.º 4 do artigo 29.º da LTFP e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redação atual.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 16 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL – ANO DE 2023

(Art.º 29.º, n.ºs 1 e 2, da LTFP, conjugado com o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual)

1. SMPC – SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

			Por tempo indeterminado			A termo resolutivo certo			A termo resolutivo incerto			
Atribuições/ Competências	Cargo/carreira/ categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Existentes	Propostos	Total	Existentes	Propostos	Total	Existentes	Propostos	Total	Total geral
Anexo III ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na sua redação atual	Sapador Bombeiro Florestal (a)	Cf. n.º 2 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na sua redação atual		5	5							5
				5	5							5

Observações:	(a) Com a ocupação dos cinco postos de trabalho da carreira de sapador bombeiro florestal, são automaticamente extintos os cinco postos de trabalho de Assistente Operacional, área de atividade de sapador florestal, criados e ocupados no Mapa de Pessoal, afetos à Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA).